



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23538.027170/2024-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços especiais de engenharia**, especificamente para a manutenção corretiva de 3 câmeras de vídeo cirurgia, marca Karl Storz, pertencentes ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço não continuado**.
- 1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas nos artigos 4º e 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.4. O regime de execução da presente contratação será por Preço Global, visto que **não há parcelamento do objeto uma vez que se trata de contratação por inexigibilidade**.
- 1.4.1. O pagamento será realizado de acordo com o item 9.
- 1.5. A escolha da contratação foi fundamentada com fulcro no caput do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.
- 1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.7. **O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas nos artigos 4º e 5º do aludido decreto.
- 2.2. A escolha da contratação por inexigibilidade foi fundamentada com fulcro no caput do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 2.3.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 2.3.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;
- 2.3.3. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;
- 2.3.4. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.3.5. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 2.3.6. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
- 2.3.7. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

- 2.3.8. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.3.9. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.3.10. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.3.11. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.3.12. [Decreto nº 10.024](#), de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 2.3.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.3.14. Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (40700077) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.3.15. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 28062396) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 2.3.16. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed;](#)
- 2.3.17. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
- 2.3.18. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;](#)
- 2.3.19. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.](#)

2.4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.4.1. **Sobre o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS)**

2.4.1.1. O Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS), filial da Rede Ebserh, desempenha um papel fundamental tanto na assistência à saúde da população, quanto na formação acadêmica de profissionais da área da saúde.

2.4.1.2. Como Hospital Universitário Federal, o Humap-UFMS integra ensino, pesquisa e extensão em sua atuação. Oferece uma ampla gama de serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo atendimentos ambulatoriais, cirurgias, emergências e internações em diversas especialidades médicas. Além disso, é referência no estado para procedimentos de alta complexidade e atende pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4.1.3. O Humap-UFMS também é um importante campo de prática para estudantes de graduação e pós-graduação, incluindo programas de residência médica e multiprofissional. Sua infraestrutura moderna e equipada contribui para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, promovendo inovações na área da saúde.

2.4.1.4. A instituição se destaca pelo compromisso com a qualidade do atendimento, a humanização dos serviços e a promoção da saúde pública. Ao alinhar assistência de excelência com formação profissional e pesquisa, o Humap-UFMS contribui significativamente para o bem-estar da comunidade e o avanço do conhecimento científico no Brasil.

2.4.2. **Sobre a importância do parque de equipamentos médico-hospitalares para o funcionamento do hospital**

2.4.2.1. O parque de equipamentos médico-hospitalares é um elemento crucial para o funcionamento eficaz e seguro de qualquer instituição de saúde. Abrangem desde dispositivos simples até tecnologias avançadas, sendo indispensáveis para a prestação de cuidados médicos de qualidade. Destacamos a importância deste parque de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Universitário Federal:

- Qualidade assistencial. Equipamentos médico-hospitalares modernos e bem mantidos permitem diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, contribuindo para melhores desfechos clínicos e aumentando a satisfação dos pacientes.

- Segurança do paciente e da equipe. O uso de equipamentos médico-hospitalares adequados e em perfeito estado reduz o risco de erros médicos e eventos adversos, garantindo um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde.

- Eficiência operacional. Um parque de equipamentos médico-hospitalares atualizado otimiza fluxos de trabalho, reduz tempos de espera e aumenta a capacidade de atendimento, tornando os procedimentos e processos mais eficientes.

- Conformidade regulatória. A manutenção e atualização dos equipamentos são exigências de órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O cumprimento dessas normas é essencial para a conformidade e continuidade das atividades hospitalares.
- Apoio ao ensino e pesquisa. Equipamentos médico-hospitalares avançados são fundamentais para a formação acadêmica e a condução de pesquisas científicas que promovem avanços na área da saúde.
- Sustentabilidade financeira. Equipamentos médico-hospitalares eficientes e bem conservados reduzem custos a longo prazo, evitando despesas com reparos emergenciais e substituições frequentes, além de otimizar o uso de recursos.
- Continuidade dos serviços assistenciais. A disponibilidade de equipamentos médico-hospitalares é essencial para evitar interrupções nos serviços de saúde, garantindo que o hospital possa atender às necessidades da população sem falhas.

2.4.3. Da necessidade de manutenção corretiva de câmeras de vídeo cirurgia

2.4.3.1. Dada a importância destacada do parque de equipamentos médico-hospitalares para o bom funcionamento do hospital, principalmente os equipamentos médico-hospitalares de maior complexidade, como os de imagem, observa-se atualmente que no Humap-UFMS existe a necessidade de manutenção corretiva de 3 câmeras de vídeo cirurgia, da marca Karl Storz.

2.4.3.2. As manutenções corretivas possuem urgência de serem executadas dados os seguintes fatos:

- Impacto assistencial. As câmeras de vídeo cirurgia são essenciais para a realização de procedimentos minimamente invasivos. A indisponibilidade dos itens tem ocasionado problemas assistenciais, com o aumento da fila de pacientes em decorrência da falta de mais câmeras de vídeo cirurgia disponíveis para a realização de procedimentos cirúrgicos. Atualmente o centro cirúrgico do Humap-UFMS conta somente com uma câmera para atendimento populacional.
- Conformidade regulatória. A manutenção, além da necessidade assistencial, trata-se de uma exigência da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa), consoante Resolução da Diretoria Colegiada nº 509, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em estabelecimentos de saúde.
- Eficiência operacional. Com a operacionalização dos equipamentos médico-hospitalares que necessitam de manutenção corretiva, tal fato irá reduzir a interrupção de agendas cirúrgicas, evitando atrasos e cancelamentos que podem impactar negativamente o fluxo de atendimento, a satisfação dos pacientes, assim como trazer questões a serem dirimidas pelo Humap-UFMS no âmbito administrativo e financeiro (regulação, contratualização com o gestor local de saúde, entre outros).

2.4.3.3. Para a execução da manutenção, não existe outro meio que não seja a realização de processo de inexigibilidade de licitação. Tal afirmação é justificada com base nos seguintes fatos:

- Exclusividade técnica do fabricante. Consoante Declaração (Externo) Abimed (SEI nº 44630690), documento este emitido pela Associação Brasileira de Tecnologia para Saúde (Abimed), observa-se que a própria Karl Storz atua como importadora e distribuidora **exclusiva** no Brasil dos produtos Karl Storz, inclusive com relação à prestação de serviços de manutenção para os seus equipamentos médico-hospitalares. Portanto, a empresa é a fabricante original das câmeras de vídeo cirurgia, que possui tecnologia proprietária e específica. Isso indica também que somente a própria empresa ou seus representantes autorizados detêm o conhecimento técnico, peças originais e software necessários para a manutenção adequada dos equipamentos.
- Tal exclusividade observada na Declaração (Externo) Abimed (44630690), confirma a inexistência de outros fornecedores aptos a prestar o serviço com a mesma qualidade e garantia.
- A manutenção correta e segura das câmeras de vídeo cirurgia é vital para garantir a qualidade dos procedimentos cirúrgicos e a segurança dos pacientes.
- Serviços realizados por empresas não autorizadas podem resultar em perda de garantia, falhas técnicas e riscos à integridade dos equipamentos e dos seus operadores.
- A singularidade do serviço e a exclusividade do fornecedor tornam impraticável a realização de um processo licitatório competitivo.
- A indisponibilidade das câmeras de vídeo cirurgia impacta diretamente a capacidade do Humap-UFMS em realizar procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos.
- A contratação imediata é necessária para evitar interrupções nos serviços de saúde oferecidos à população. A manutenção corretiva dos itens permitirá que os serviços possam ser restabelecidos e possam dentro de um curto/médio prazo voltarem à normalidade.
- Assegura a utilização eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.
- Todo o processo será conduzido em conformidade com as disposições legais vigentes, incluindo a apresentação de documentação comprobatória da exclusividade do fornecedor.

Por último, também é importante destacar que o artigo 30 da Lei 13.303/2016, dispõe o seguinte:

"[...]

Art. 30. É **inexigível a licitação** quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

- para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III - para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]"

Que é ratificada pelo artigo 81 do Regulamento de Compras e Licitações da Ebserh:

"[...]

Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

III - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Nos processos de planejamento de contratação em que se identifique solução que só possa ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, na forma do inciso I do caput, além da comprovação da exclusividade, deverá haver no ETP a demonstração de que aquela solução é a que melhor atende à Administração ou se mostre a única possível.

§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º A contratação decorrente de diálogo competitivo é caracterizada como inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição decorrente do fato de que a solução escolhida por intermédio do procedimento contido no art. 95, caput, implica em características únicas e exclusivas, de propriedade do fornecedor selecionado.

[...]"

2.5. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

2.5.1. Os estudos e levantamento de mercado realizados apontam para inexigibilidade de licitação com fabricante ou representante exclusiva uma vez que trata-se de equipamentos de alta complexidade, com peças e serviços sob exclusividade de venda do fabricante ou representante no Brasil.

2.5.2. A empresa KARL STORZ ENDOSCOPIA BRASIL Ltda. está autorizada a comercializar produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos da KARL STORZ SE & Co. KG no território brasileiro, conforme atestado de exclusividade — Declaração (Externo) Abimed (44630690).

2.5.3. A comprovação de exclusividade encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (44711004).

2.6. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

2.6.1. Considerando-se a solução de contratação pretendida, a estimativa de valor corresponde ao orçamento fornecido pela autorizada exclusiva KARL STORZ ENDOSCOPIA BRASIL Ltda. para os serviços de manutenção.

2.6.2. Com base na Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (40700077), art. 12, procedeu-se à comprovação de valores através de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, com detalhamento no processo SEI 23538.027433/2024-25.

2.6.3. O valor para a contratação é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1. Valores para a contratação - Serviço.

Item	Descrição	Tipo	CATSER	Unidade medida	Unidade	Valor unitário
1	Manutenção corretiva de câmera de vídeo cirurgia marca Storz, número de série YW827013-H	Serviço	16055	UN	1	R\$ 54.406,26
2	Manutenção corretiva de câmera de vídeo cirurgia marca Storz, número de série YW827110-H	Serviço	16055	UN	1	R\$ 54.406,26
3	Manutenção corretiva de câmera de vídeo cirurgia marca Storz, número de série YW827062-H	Serviço	16055	UN	1	R\$ 54.406,26
					Total	R\$ 163.218,78

2.6.4. Conforme Quadro 1, o valor total da contratação é de **R\$ 163.218,78 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)**.

2.6.5. Tratando-se de fornecedor exclusivo, a publicidade do valor estimado não afetará o valor negociado e trará maior transparência à contratação.

2.7. **DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS**

2.7.1. As quantidades de serviços e Peças/materiais encontram-se no Quadro 1.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação, por inexigibilidade, conforme artigo 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, para 3 câmeras de vídeo cirurgia, marca Karl Storz, pertencentes ao Humap-UFMS.

3.2. **Classificação do serviço como serviço especial de engenharia**

3.2.1. Os serviços contratados enquadram-se como serviços especiais de engenharia, considerando a complexidade técnica envolvida, a necessidade de conhecimentos específicos e o atendimento às normas técnicas vigentes.

3.2.2. A manutenção corretiva das câmeras de vídeo cirurgia exige profissionais qualificados e capacitados para lidar com equipamentos de alta tecnologia, garantindo a integridade dos componentes e o cumprimento das exigências regulatórias aplicáveis, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.2.3. De acordo com o artigo 30, inciso II, da Lei 13.303/2016, a contratação se dá por inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de um serviço técnico especializado, com características que demandam notória especialização do fornecedor.

3.3. Os códigos dos catálogos de materiais encontram-se disponíveis no Quadro 1.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.1.1. Não se enquadrar em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE;

4.1.2. Cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh ([link aqui](#));

4.1.3. Comprovação de habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista; Comprovação de habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação do registro na ANVISA do produto ofertado, **se aplicável**;

4.1.5. Atendimento dos demais requisitos dispostos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4.2. Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência; Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações; Às disposições legais federais, estaduais e municipais; Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos; Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já referidas normas.

4.3. **O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.**

5. **DA FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. Os serviços listados no Quadro 1 são necessários à manutenção corretiva das câmeras de vídeo cirurgia, pertencentes ao Humap-UFMS.

5.1.1. Os serviços de manutenção corretiva descritos no Quadro 1 serão realizados nas dependências do fabricante, localizadas no exterior, com o envio dos equipamentos por parte da CONTRATADA a essas instalações.

5.1.2. A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, peças novas e originais ou peças originais recondiçionadas pelo próprio fabricante, conforme disposto na RDC nº 579/2021, da Anvisa, que dispõe sobre o controle sanitário de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

5.1.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos logísticos de envio e devolução dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de materiais de consumo eventualmente necessários para a execução da manutenção, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.1.4. Os equipamentos devidamente reparados deverão ser devolvidos ao Humap-UFMS no prazo máximo de **120 dias**, contados a partir do envio da nota de empenho.

6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

6.1. **O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.**

7. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser devolvidos ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS, localizado na Avenida Senador Filinto Müller, nº 355, Vila Ipiranga, Campo Grande – MS, CEP 79080-190, devidamente reparados, no prazo de até [sugere-se: 90 (noventa) dias corridos], contados a partir do recebimento, pelo fabricante, dos equipamentos enviados para manutenção.

7.1.2. A entrega dos equipamentos reparados deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada de laudo técnico detalhado, relatório dos serviços executados e comprovação da origem das peças substituídas (novas e originais ou originais recondiçionadas pelo fabricante), conforme previsto na RDC nº 579/2021.

7.1.3. Todos os equipamentos devolvidos deverão estar adequadamente acondicionados, com embalagem que garanta sua integridade física e proteção durante o transporte. Eventuais danos causados durante o transporte, por falha na embalagem ou acondicionamento inadequado, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.1.4. A CONTRATANTE realizará a conferência técnica e funcional dos equipamentos no momento da devolução. A CONTRATADA será notificada caso haja rejeição do objeto, no todo ou em parte, por descumprimento das especificações técnicas, defeitos funcionais ou ausência de documentação exigida.

7.1.5. Em caso de irregularidades, a CONTRATADA deverá, às suas custas, regularizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.1.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar o objeto caso se comprove que a qualidade dos serviços ou das peças utilizadas seja inferior à especificada, podendo rescindir o contrato ou aplicar as penalidades cabíveis conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh.

7.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.2.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará se o equipamento está em plenas condições de funcionamento e se a CONTRATADA está cumprindo os prazos estabelecidos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.3.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na sessão II do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O objeto da contratação, isto é, a conclusão dos serviços de manutenção corretiva listadas no Quadro 1, será recebido **provisoriamente**, na data de conclusão dos serviços e assinatura das Ordens de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O objeto da contratação será recebido **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

8.2.1. Durante a verificação da conformidade na devolução dos equipamentos reparados, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados (IMR), como ferramenta de monitoramento do cumprimento dos prazos pactuados para a execução dos serviços contratados.

Quadro 2 - Indicador para acompanhamento da devolução de equipamentos após manutenção.

INDICADOR Nº 1	DEVOLUÇÃO TEMPESTIVA DOS EQUIPAMENTOS REPARADOS
Item	Entrega dos equipamentos devidamente reparados ao Humap-UFMS
Finalidade	Garantir a prestação do serviço de manutenção corretiva dentro do prazo contratado
Meta a cumprir	Devolução em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos pelo fabricante
Instrumento de Medição	Data do recebimento dos equipamentos no Humap-UFMS
Forma de Acompanhamento	Documentação de remessa e recebimento, acompanhada de relatório técnico dos serviços executados
Periodicidade	A cada execução contratada
Mecanismo de Cálculo	Dias corridos = Data de devolução no Humap-UFMS – Data de recebimento dos equipamentos pelo fabricante Obs.: Inclui-se o dia de entrega ao Humap-UFMS
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) Devolução até o 90º dia corrido: 100% do valor contratado b) Atraso de 1 a 7 dias corridos: glosa de 1% c) Atraso de 8 a 15 dias corridos: glosa de 3% d) Atraso superior a 15 dias corridos: glosa de 5%
Sanções	Atraso superior a 30 dias corridos além do prazo pactuado (i.e., devolução após 120 dias) ensejará a abertura de processo de apuração de irregularidade e aplicação de penalidades, conforme Lei nº 14.133/2021
Observações	- Em caso de devolução parcial, o IMR será aplicado proporcionalmente - As glosas incidem diretamente sobre a nota fiscal - Atrasos justificados e aceitos pela fiscalização não serão penalizados - Situações emergenciais serão avaliadas à luz da razoabilidade e proporcionalidade

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das notas fiscais será efetuado pelo por intermédio de Ordem Bancária, creditado exclusivamente na conta bancária da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo do objeto, devendo o prestador de serviços explicitar corretamente o nome e número do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente.

9.2. A emissão da da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.4.1. O prazo de validade;
- 9.4.2. A data de emissão;
- 9.4.3. Os dados de contrato e do órgão contratante;
- 9.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 9.4.5. O valor a pagar; e
- 9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 9.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------	--

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2. O fornecedor foi selecionado através da da forma de contratação direta por inexigibilidade, com a indicação do artigo 81, caput, do RLCE 2.0.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Não se aplica por se tratar de uma contratação por inexigibilidade.

12. DA PUBLICIDADE DO VALOR ESTIMADO

12.1. Tratando-se de fornecedor exclusivo, a publicidade do valor estimado não afetará o valor negociado e trará maior transparência à contratação.

12.2. As estimativas detalhadas dos preços encontram-se no Quadro 1.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Disponibilizar canais de comunicação e registro de chamados minimamente por telefone e e-mail.

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.4. Disponibilizar peças novas e de primeiro uso, **ou recondicionadas pelo fabricante de acordo com a RDC nº 25 de 15 de fevereiro de 2001**, com garantia de procedência e rastreabilidade.

14.5. Utilizar instrumentos de medição rastreados e calibráveis de acordo com as normativas vigentes, se aplicável.

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre.

14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas para a contratação.

14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.1.2. Multa de:

15.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

15.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

15.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.5.8. não mantiver a proposta;

15.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15.9. Será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 28062396) - Republicação da Norma Operacional SEI nº 2/2021/CAD/DAI que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. Dosimetria na aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e multas:

Irregularidade	Sanção
----------------	--------

Fraudar na execução do contrato.	Pena – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Comportar-se de modo inidôneo.	Pena – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Cometer fraude fiscal.	Pena – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Atraso na apresentação da garantia, carta fiança, seguro, seguro garantia ou caução em dinheiro.	Pena - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para início da contratação, para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços após recebimento da Nota de Empenho, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a CONTRATANTE.	Pena: Advertência escrita, registrada no SICAF.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Multa moratória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 dias, de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 10º (décimo) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir de 21º (vigésimo primeiro) dia, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh, pelo período de 3 (três) meses. Nos casos em que os atrasos superarem 21 dias, será aplicada também, a proporcionalidade de 4 (quatro) dias por cada dia a mais de atraso, ficando limitado a aplicação da penalidade em no máximo 24 meses. Sem prejuízo das demais sanções.
Reincidência em atrasos.	Pena: Por reincidências será aplicada multa de até 20% sobre o valor da parcela, não podendo a somatória das multas ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
Por recusar-se a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Termo Contratual.	Pena: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções.
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 2 (dois) meses.
Por descumprimento integral do compromisso assumido.	Pena: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções.
Por causar prejuízos à Ebserh.	Pena: Impedimento de licitar e contratar com a Ebserh, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

16. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

- 16.1. A garantia contra eventuais defeitos dos serviços prestados será de **30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços**.
- 16.2. A garantia contra defeitos de fabricação das peças será de **90 (noventa) dias contados da emissão da nota fiscal de entrega das peças**.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União 5ª Edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2022, relativa aos seguintes aspectos de Credenciamento na Área de Saúde.

18.2. Deverão ser observados, no que couber, os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável dispostos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

19.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Programa de Trabalho: **12302501320RX0001, 10302501885850054 e 10302511885850001;**

20.2. Fonte de recursos: **1000000000, 1000A002XX, 1002A002SM e 1002A002V8;**

20.3. Natureza de despesa: **339039.**

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

22. DO CONSÓRCIO

22.1. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto que ensejariam a ampliação da competitividade através do mesmo.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para essa contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

24.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da [Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE](#);
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

25. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

25.1. A presente contratação está prevista no Planejamento Anual de Recursos - PAR/2024 - subgrupo 2.7 Serviços de manutenção engenharia clínica, conforme processo SEI 23538.020263/2023-77.

(assinado eletronicamente)
DANIEL DUARTE DITTMAR
Engenheiro Clínico
STEC/DLIH/GAD/Humap-UFMS

(assinado eletronicamente)
VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA
Engenheiro Clínico
STEC/DLIH/GAD/Humap-UFMS

De acordo.

A prestação dos serviços em tela mostra-se adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à Unidade de Compras e Licitações para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Gerente Administrativa
GAD/Humap-UFMS



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Duarte Dittmar, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 15/05/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Batista Tsukahara, Chefe de Setor**, em 15/05/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Moraes Coimbra, Gerente**, em 16/05/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49280929** e o código CRC **8A263029**.

Referência: Processo nº 23538.027170/2024-54 SEI nº 49280929